



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Projeto de Lei Complementar nº 23/2024

OFÍCIO Nº **552**/2024/GP/TJPB
(adm. nº 2024.034.854)

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Excelentíssimo Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Ao tempo do cumprimento, encaminha a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Judiciário estadual, que altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, dispondo sobre a criação da Contadoria Judicial Estadual e dando outras providências, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 19/06/2024, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA

SILVA:4682548

Dados: 2024.06.19 16:57:32 -03'00'

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei Complementar nº 23/2024

Altera a Lei Complementar Estadual n. 96/2010, para dispor sobre a criação da contadoria estadualizada, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 255 da Lei Complementar Estadual n. 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 255. O Poder Judiciário da Paraíba contará com uma Contadoria Judicial Estadual, composta pelos servidores designados pela Presidência, os quais atuarão, ainda que remotamente, em todos os processos judiciais do Estado.

§1º A Contadoria Judicial Estadual terá como sede a Comarca de João Pessoa.

§2º Os servidores designados para a Contadoria Judicial Estadual manterão suas lotações originárias, bem como o regime de trabalho, e, caso não estejam lotados na sede, trabalharão remotamente.

§3º A Contadoria Judicial Estadual será coordenada por um Magistrado e chefiada por um servidor do foro judicial, sem prejuízo das atribuições do

cargo efetivo.

§4º O servidor designado para a função de confiança de chefe da Contadoria Judicial Estadual fará jus ao recebimento da gratificação de Chefe de Cartório de Justiça Unificado símbolo PJ-SFJ-05, prevista no anexo único da Lei Complementar Estadual n. 164/2020.

§5º O Chefe da Contadoria Judicial Estadual será auxiliado por um chefe adjunto, que fará jus ao recebimento da gratificação de Chefe de Cartório de Justiça Unificado ajunto-1 símbolo PJ-SFJ-11, e quatro auxiliares, que farão jus ao recebimento da gratificação de Chefe de Cartório de Justiça Unificado ajunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, ambas previstas na Lei Complementar Estadual n. 164/2020.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 136-A da Lei Complementar n. 96, de 03 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 136-A.
[...]
XIV – pelo exercício da coordenação da Contadoria Judicial Estadual.

Art. 3º Os §§ 2º e 3º do art. 136-A da Lei Complementar nº 96/2010, de 3 de dezembro de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 136-A.
[...]
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, X, XI, XII, XIII e XIV, havendo a incidência cumulativa de exercício de funções, o Magistrado fará jus à licença compensatória de uma delas, prevalecendo aquela de maior número de dias.
§ 3º Para fins do disposto nos incisos I, II, VI, VII, IX, X, XII, XIII e XIV, os dias de afastamento do Magistrado são considerados de efetivo exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Tribunal de Justiça, data do registro eletrônico.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

JUSTIFICATIVA

A proposta de estadualização das contadorias judiciais representa um avanço significativo na eficiência e na prestação de serviços do sistema judiciário do Estado da Paraíba.

Com a digitalização dos processos judiciais por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), o judiciário paraibano já deu um passo importante na modernização de suas práticas. A estadualização das contadorias judiciais alinha-se a essa evolução, permitindo a utilização plena das ferramentas digitais para otimizar o trabalho dos servidores. Ao permitir que todos os servidores atuem em todos os processos do Estado de forma virtual, maximiza-se a eficiência operacional, reduzindo-se o tempo de tramitação dos processos.

A medida possibilita um melhor aproveitamento do quadro de servidores das contadorias judiciais, equilibrando a carga de trabalho e promovendo uma distribuição mais equitativa de tarefas. Em momentos de alta demanda em determinadas comarcas, servidores de outras regiões poderão contribuir para a redução do acúmulo de processos, garantindo uma resposta judiciária mais ágil aos cidadãos.

Além disso, com a estadualização, abre-se a oportunidade para a padronização de procedimentos contábeis em todo o território estadual, elevando a qualidade dos serviços prestados e contribuindo para a redução de discrepâncias e erros, facilitando, inclusive, a capacitação contínua dos servidores.

A proposta atende ao princípio constitucional da eficiência e ao direito de acesso à justiça, pois contribui significativamente para a redução dos prazos de tramitação dos processos. Uma justiça mais célere e eficiente fortalece a confiança da população no Poder Judiciário, promovendo a justiça social.

Em síntese, a estadualização das contadorias judiciais no Estado da Paraíba representa um passo fundamental na adaptação do judiciário às necessidades contemporâneas de uma sociedade cada vez mais digital. Esta medida não só potencializa a eficiência e a qualidade do serviço jurisdicional como também promove uma justiça mais acessível, rápida e sustentável para todos os cidadãos paraibanos.

Visando conferir uma remuneração digna pelo trabalho desempenhado, a proposta eleva a gratificação pela chefia da contadoria estadual, além de criar outras cinco gratificações intermediárias, as quais serão destinadas aos servidores que auxiliarão o Chefe da Contadoria.

Por fim, propõe-se a criação da coordenadoria da Contadoria Estadual, a ser desempenhada por um Juiz de Direito, que será responsável, inclusive, pela filtragem dos processos remetidos ao órgão de apoio.

Pelo exposto, o Tribunal de Justiça da Paraíba espera pela aprovação do projeto.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Eu, João Benedito da Silva, brasileiro, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba (adm. 2024.034.854) dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) – Lei nº 13.040 de 15 de janeiro de 2024 – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Estadual nº 12.736 de 11 de julho de 2023 –, conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA
SILVA:4682548

Dados: 2024.06.19 16:58:02 -03'00'

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2024.034.854. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI que altera a Lei Complementar Estadual n. 96/2010, para dispor sobre a criação da contadoria estadualizada, e dá outras providências.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA.

UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente), Leandro dos Santos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Miguel de Britto Lyra Filho (*Juiz convocado para substituir o Des. Ricardo Vital de Almeida*) e Marcos Coelho de Salles (*Juiz convocado para substituir o Des. João Batista Barbosa*). Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moares Bezerra Cavalcanti Maranhão, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, João Alves da Silva, José Ricardo Porto e Aluizio Bezerra Filho.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Guilherme Lemos – Procurador de Justiça, representando o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

02PSAII